

## **Decisão CorenPR-DIR 007/2011.**

**Revoga a Decisão CorenPR-DIR 001/2008 e dá novos parâmetros para a Criação, Formação e Funcionamento das Comissões de Ética de Enfermagem no âmbito do CorenPR.**

Revoga: Decisão CorenPR-DIR 001/2008

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Paraná - CorenPR, no uso de suas competências e atribuições legais e regimentais,

**Considerando** a Resolução Cofen 311/2007 que aprova o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem;

**Considerando** a Resolução Cofen 172/1994 que normatiza a criação de Comissões de Ética de Enfermagem nos Serviços de Saúde;

**Considerando** a deliberação do Plenário em sua 463ª Reunião Ordinária Plenário (ROP);

### **Decide:**

**Art. 1º** - Aprovar as normas, que com esta baixam, para a criação das Comissões de Ética de Enfermagem, como órgão representativo do Conselho Regional de Enfermagem do Paraná, nos Serviços de Saúde onde existirem atividades de enfermagem no Estado do Paraná, que passarão, a partir da data de sua publicação, a ser regidas e estabelecidas nos termos desta Decisão.

**Art. 2º** - Esta Decisão entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 26 de janeiro de 2011.

**Montgomery Pastorelo Benites**  
**Presidente CorenPR** CorenPR  
nº 0042747

**Luis Eugênio de Miranda**  
**Secretário CorenPR**  
CorenPR nº 0077203

## **CAPÍTULO I – Definição**

**Art. 1º** - As Comissões de Ética de Enfermagem (CEE) são órgãos representativos do Conselho Regional de Enfermagem do Paraná (CorenPR) e constituem uma atividade dos serviços de saúde que prestam assistência de Enfermagem, estando a ele vinculadas, tendo funções educativa, opinativa, consultiva, fiscalizadora do exercício profissional e ético da Enfermagem, além de divulgadora do Código de Ética dos profissionais de Enfermagem.

**Art. 2º** - As CEE devem manter autonomia em relação aos serviços de saúde onde atuam, não podendo ter vinculação ou subordinação à Gerência/Diretoria/Coordenação de Enfermagem ou ao(a) Enfermeiro(a) Responsável Técnico(a) do serviço.

**Art. 3º** – A Gerência/Diretoria/Coordenação de Enfermagem ou o(a) Enfermeiro(a) Responsável Técnico(a) do serviço, deve prover as condições necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos da CEE.

**Parágrafo único** - Cabe à Câmara Técnica de Instrumentalização de Comissões de Ética de Enfermagem (CTICEEn) do CorenPR, prestar assessoria e consultoria nas etapas de organização, implantação e funcionamento das CEE nos Serviços de Saúde do Estado do Paraná.

## **CAPÍTULO II - Da Composição, Organização e Estrutura**

**Art. 4º** - A CEE deverá ser constituída por meio de eleição direta dos profissionais de Enfermagem, através de voto facultativo e secreto, convocada pela CEE vigente, 60 (sessenta) dias antes do término do mandato. O processo eleitoral somente será válido se cumprida a regra de proporcionalidade simples, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) voto, observando a subdivisão - Quadros I e II.

§ 1º - Não é permitida a inscrição de chapas.

§ 2º - Nos serviços de saúde que ainda não possuam CEE devidamente homologada pelo Coren-PR, a convocação para a mesma será feita pela Gerência/Diretoria/Coordenação de Enfermagem ou pelo(a) Enfermeiro(a) Responsável Técnico(a) do serviço.

**Art. 5º** - As CEE serão compostas por 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice-Presidente, 01 (um) Secretário e demais membros efetivos com igual número de suplentes por categoria e com vínculo empregatício no serviço de saúde.

§ 1º - Nos serviços cujo quadro for preenchido somente por Enfermeiros, a CEE será composta exclusivamente por esta categoria profissional.

§ 2º - Os cargos de presidente e vice-presidente (s) somente poderão ser exercidos por Enfermeiros.

**Art. 6º** - As CEE serão instaladas obedecendo aos seguintes critérios de proporcionalidade:

- a) Instituições com 06 (seis) a 15 (quinze) Enfermeiros, a CEE deverá ser composta por 3 (três) membros efetivos, sendo 2 (dois) Enfermeiros e 1 (um) Técnico ou Auxiliar de Enfermagem com igual número de suplentes;
- b) Instituições com 16 (dezesesseis) a 50 (cinquenta) Enfermeiros, a CEE deverá ser composta por 5 (cinco) membros efetivos, sendo 3 (três) Enfermeiros e 2 (dois) Técnicos ou Auxiliares de Enfermagem com igual número de suplentes;
- c) Instituições com 51 (cinquenta e um) a 100 (cem) Enfermeiros, a CEE deverá ser composta por 7 (sete) membros efetivos, sendo 4 (quatro) Enfermeiros e 3 (três) Técnicos ou Auxiliares de Enfermagem com igual número de suplentes;
- d) Instituições com o número acima de 100 (cem) Enfermeiros, a CEE deverá ser composta por 9 (nove) membros efetivos, sendo 5 (cinco) Enfermeiros e 4 (quatro) Técnicos ou Auxiliares de Enfermagem com igual número de suplentes;

**Parágrafo único:** No caso das Secretarias Municipais de Saúde, Secretarias Estaduais de Saúde, bem como os Serviços de Apoio ao Diagnóstico mantidas pela mesma entidade mantenedora e que utilizem o mesmo CNPJ, a CEE deverá ser organizada com a representação dos profissionais de Enfermagem das secretarias ou serviços, obedecendo os mesmos critérios de proporcionalidade estabelecidos nas alíneas deste Artigo, sendo facultativa a subdivisão em Distritos.

**Art. 7º** - É vedado ao(à) Enfermeiro(a) Gerente/Diretor(a)/Coordenador(a) de Enfermagem ou ao(à) Enfermeiro Responsável Técnico(a) do serviço a participação na CEE.

**Art. 8º** - O mandato terá duração de 03 (três) anos, contados da data da publicação da decisão que homologa a CEE no Diário Oficial do Estado (D.O.E.).

§ 1º – Será admitido aos membros da CEE uma única reeleição.

§ 2º - Os casos de vacância, geradores do quantitativo insuficiente de membros para a composição da CEE, deverão ser notificados no prazo de 30 (trinta) dias à CTICEEn do Coren-PR para análise e parecer.

### **CAPÍTULO III – Da Competência**

**Art. 9º** - Compete às CEE:

- I. Promover a divulgação dos objetivos da CEE;
- II. Divulgar o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem e demais normas disciplinares e éticas do exercício profissional;
- III. Colaborar com o CorenPR na tarefa de discutir, divulgar, educar e orientar os temas relativos à Enfermagem;
- IV. Assessorar a diretoria e o órgão de Enfermagem da Instituição, nas questões ligadas à ética profissional;
- V. Realizar a necessária orientação à equipe de Enfermagem sobre comportamento ético-profissional e as implicações advindas de atitudes antiéticas;
- VI. Orientar clientes, familiares e demais interessados sobre dilemas éticos;
- VII. Promover e participar de atividades multiprofissionais referentes à ética;
- VIII. Apreciar e emitir parecer sobre dilemas éticos de Enfermagem, sempre que necessário;
- IX. Fiscalizar o exercício profissional e ético da profissão; condições oferecidas pela instituição e sua compatibilidade com o desempenho ético-profissional; qualidade do cuidado dispensado à clientela pelos profissionais da Enfermagem; denúncias ou fato antiético de que tenha conhecimento;
- X. Analisar e dar parecer sobre os dilemas éticos dos projetos de pesquisas com seres humanos que envolvam profissionais de Enfermagem;
- XI. Instaurar sindicância, instruindo e elaborando relatório, sem emitir juízo, encaminhando-a Gerência/Diretoria/Coordenação de Enfermagem ou ao(à) Enfermeiro(a) Responsável Técnico(a) do serviço, para as providências administrativas, se houver, e ao CorenPR conforme norma específica;
- XII. Notificar ao CorenPR as irregularidades e infrações éticas detectadas;

- XIII. Encaminhar anualmente a CTICEEn, o relatório de atividades desenvolvidas pela CEE, impreterivelmente até o dia 15 (quinze) de novembro do corrente ano;
- XIV. Solicitar assessoramento da CTICEEn do CorenPR sempre que necessário;
- XV. Cumprir e fazer cumprir as disposições desse ato decisório.

#### **CAPÍTULO IV – Da Competência dos Membros**

**Art. 10** - Compete ao (à) Presidente da CEE:

- I. Convocar, presidir e dirigir as reuniões da CEE;
- II. Planejar e acompanhar as atividades programadas;
- III. Despachar sistematicamente as correspondências da CEE;
- IV. Elaborar relatório com os resultados dos casos analisados e encaminhar à Gerência/Diretoria/Coordenação de Enfermagem ou ao(à) Enfermeiro Responsável Técnico(a) do serviço para ciência e demais providências administrativas;
- V. Elaborar relatório anual de atividades e encaminhar à CTICEEn do CorenPR;
- VI. Representar a CEE perante as instâncias superiores, inclusive no CorenPR;
- VII. Solicitar a participação de membros suplentes nos trabalhos da CEE, sempre que necessário;
- VIII. Solicitar assessoria da CTICEEn do CorenPR, sempre que necessário;
- IX. Nomear através de Portaria a Comissão Sindicante, composta por dois ou mais membros da CEE, para convocar, realizar audiências, analisar documentos e elaborar relatório, sem emissão de juízo, quando da apuração de sindicâncias.
- X. Fazer uso do voto minerva sempre que necessário.

**Art. 11** - Compete ao (à) Vice-Presidente da CEE:

- I. Representar o Presidente em reuniões ou outras atividades sempre que este estiver impossibilitado de comparecer;
- II. Auxiliar o Presidente nas reuniões ordinárias e extraordinárias da comissão;
- III. Cooperar com o Presidente junto aos trabalhos atribuídos e desenvolvidos pela CEE.

**Art. 12** - Compete ao(à) Secretário(a) da CEE:

- I. Secretariar as reuniões ordinárias, extraordinárias e registrá-la em ata;
- II. Verificar o quórum nas reuniões;
- III. Encaminhar o expediente da CEE;
- IV. Organizar arquivo referente aos documentos recebidos e enviados;
- V. Auxiliar o Presidente e Vice-Presidente nas reuniões da comissão;
- VI. Cooperar com o Presidente e Vice-Presidente junto aos trabalhos atribuídos e desenvolvidos pela CEE.

**Art. 13** - Compete aos membros da CEE:

- I. Comparecer às reuniões da CEE, discutindo e opinando sobre as matérias em pauta;
- II. Aprovar e assinar as Atas referentes as reuniões da CEE;
- III. Garantir o direito ao exercício da ampla defesa àqueles que vierem responder a sindicância;
- IV. Auxiliar o Presidente e Vice-Presidente nas reuniões ordinárias e extraordinárias da CEE;
- V. Cooperar com o Presidente e Vice-Presidente junto aos trabalhos atribuídos desenvolvidos pela CEE;
- VI. Desenvolver as demais atribuições previstas na presente decisão.

## **CAPÍTULO V – Do Processo Eleitoral**

**Art. 14** - A convocação do processo eleitoral será realizada pela Gerência/Diretoria/Coordenação de Enfermagem ou pelo(a) Enfermeiro(a) Responsável Técnico(a) do serviço e divulgada por meio de edital próprio, devidamente identificado, em papel timbrado, datado e assinado pelo responsável.

§ 1º - Os serviços de saúde que já possuem CEE homologada junto ao CorenPR, a convocação para nova eleição deverá ser feita pela própria CEE vigente, no período de 60 (sessenta) dias que antecede ao término do mandato.

§ 2º - Admite-se a convocação do processo eleitoral por meio da Coordenação Geral de Comissões, para os serviços de saúde que disponham dessa estrutura organizacional.

**Art. 15** – A Gerência/Diretoria/Coordenação de Enfermagem ou o(a) Enfermeiro(a) Responsável Técnico(a) do serviço designará a Comissão Eleitoral com a competência de organizar, divulgar, dirigir e supervisionar todo o processo eleitoral.

## **CAPITULO VI – Da Comissão Eleitoral**

**Art. 16** – A comissão eleitoral deverá ser composta exclusivamente por profissionais da Enfermagem, os quais não poderão candidatar-se à CEE.

**Art. 17** - As cédulas de votação deverão conter obrigatoriamente: a finalidade do pleito, os nomes dos candidatos e rubrica dos integrantes da Comissão Eleitoral, a fim de evitar ocorrência de fraudes.

**Parágrafo único** - É imprescindível a confecção de duas cédulas: uma para o Quadro I e outra para o Quadro II, sendo vedada a confecção de uma única cédula.

**Art. 18** - A Comissão eleitoral deverá providenciar, junto ao setor de Recursos Humanos, uma listagem contendo: nome de todos os profissionais de Enfermagem lotados na instituição, categoria profissional, número de inscrição no CorenPR e espaço para assinatura do profissional por ocasião da votação.

**Art. 19** - Sistemas eletrônicos para votação serão permitidos desde que solicitados com antecedência e aprovados pela CTCEEn do CorenPR.

## **CAPÍTULO VII – Dos candidatos**

**Art. 20** - Os candidatos, para compor a CEE, deverão dispor de seus nomes de forma voluntária e serão eleitos, pelos profissionais de Enfermagem, por meio de voto facultativo, secreto e direto.

**Art. 21** - Os candidatos serão subdivididos em 2 (dois) grupos:

- a) Quadro I - Enfermeiros;
- b) Quadro II - Técnicos de Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem.

**Parágrafo único** - Os Enfermeiros eleitores votarão nos candidatos do Quadro I e os Técnicos de Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem eleitores, nos candidatos do Quadro II.

**Art. 22** - Os candidatos deverão fazer sua inscrição individualmente, por meio da Comissão Eleitoral nomeada, observada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da eleição; a lista com os nomes dos inscritos deverá ser

amplamente divulgada no serviço de saúde, durante o período mínimo de 15 (quinze) dias corridos.

**Art. 23** - Os candidatos ao pleito deverão atestar, por meio e declaração de próprio punho, junto à Comissão Eleitoral os seguintes pré-requisitos:

- I. Estar com a situação inscricional e financeira regularizada junto ao CorenPR;
- II. Pertencer ao quadro efetivo e permanente de pessoal no serviço de saúde;
- III. Não ter sido condenado em processo administrativo no serviço de saúde;
- IV. Não ter condenação por infração ética/disciplinar transitada em julgado;
- V. Em casos de condenação, ter sido beneficiado pelo instituto da reabilitação profissional nos termos da Resolução Cofen 370/2010 artigos 152 a 155.

**Art. 24** – O profissional que omitir informação na Declaração de próprio punho ou nela inserir informações inverídicas e/ou falsas ficará impedido de assumir o mandato, sem prejuízo das sanções de natureza ética, cível e criminal.

**Parágrafo único:** Em caso de impedimento de membro efetivo o mesmo será substituído por um suplente e, em havendo impedimento de membro suplente será empossado o candidato com maior número de votos válidos, subsequente ao último suplente da CEE.

**Art. 25** - Nos casos em que o número de candidatos interessados em concorrer ao pleito seja inferior ao quantitativo estipulado no artigo 5º desta Decisão, a Gerência/Diretoria/Coordenação de Enfermagem ou o(a) Enfermeiro(a) Responsável Técnico(a) do serviço deverá divulgar, no prazo de 7 (sete) dias úteis, novo Edital de Convocação para Formação da CEE. Restando infrutífera a segunda convocação a CTICCEn do CorenPR deverá ser informada.

## **CAPÍTULO VIII – Da Apuração dos Votos**

**Art. 26** - A apuração dos votos será realizada pelo (a) Presidente da Comissão Eleitoral, imediatamente após o encerramento do processo, podendo ser acompanhada pelos interessados.

**Art. 27-** Serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem o maior número de votos válidos no Quadro I e Quadro II.

§ 1º - Em caso de empate entre dois ou mais candidatos da mesma categoria será considerado como critério para desempate o maior tempo de inscrição no CorenPR. Persistindo empate, será considerado o maior tempo de exercício profissional no serviço de saúde dentro da mesma categoria profissional eleita.



§ 2º – O número de votos, obedecido a ordem decrescente, definirá os membros efetivos e suplentes dos Quadros I e II.

**Art. 28** - Recursos e ou protestos contra fato(s) relativo(s) ao processo eleitoral, ou candidato eleito, deverão ser formalizados em primeira instância à Comissão Eleitoral e em última instância a CTICEEn do CorenPR, no prazo máximo 48 (quarenta e oito) horas após a realização da eleição.

## **CAPÍTULO IX – Da Divulgação dos Resultados do Pleito Eleitoral**

**Art. 29** – Concretizada a eleição, os membros efetivos eleitos deverão em sua primeira reunião definir o preenchimento dos cargos. São eles: Presidente, Vice-Presidente, Secretário.

**Art. 30** - Após serem definidos os cargos de cada membro efetivo, a Gerência/Diretoria/Coordenação de Enfermagem ou o(a) Enfermeiro(a) Responsável Técnico(a) do serviço deverá encaminhar à CTICEEn do CorenPR, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o pleito, os documentos abaixo relacionados, devidamente assinados datados e em papel timbrado do serviço de saúde:

- a) Cópia do Edital de Convocação para Formação da Comissão de Ética de Enfermagem;
- b) Cópia do Edital de Nomeação da Comissão Eleitoral;
- c) Cópia de documento comprovando a Inscrição dos candidatos;
- d) Cópia de Listagem, emitida pelo setor de Recursos Humanos, contendo nome de todos os profissionais de enfermagem lotados no serviço saúde, categoria profissional, número de inscrição no CorenPR, seguido da assinatura dos votantes;
- e) Cópia do Resultado Final da eleição informando nome completo dos profissionais eleitos (efetivos e suplentes) e respectivos cargos, número de inscrição junto ao CorenPR, categoria profissional, bem como o número total de votos recebidos.

**Art. 31** - A implantação e o efetivo funcionamento da CEE fica condicionada à homologação da mesma pelo Plenário do CorenPR.

**Parágrafo único:** O CorenPR no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data da homologação, veiculará no D.O.E. a composição da CEE, atribuindo-lhe legitimidade.

**Art. 32** - Após a homologação, a CEE deverá reunir-se para elaboração do seu Regimento Interno, devendo no prazo máximo de 30 (trinta) dias encaminhar a proposta à CTICEEn do CorenPR, para análise, contribuições e aprovação.

## **CAPÍTULO X – Do Funcionamento da CEE e Instauração de Sindicâncias**

**Art. 33** - A CEE deverá estabelecer cronograma de reunião mensal ordinária e reunir-se de forma extraordinária, quando necessário.

**Art. 34** - O eixo norteador das ações da CEE deverá ser a Resolução Cofen 311/2007 - Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem.

**Art. 35** - As deliberações da CEE serão definidas por maioria simples, sendo prerrogativa do Presidente, o voto de minerva, no caso de empate.

**Art. 36** - Os atos da CEE, relativos à sindicância ou fiscalização, deverão ser sigilosos.

**Art. 37** - As sindicâncias instauradas pelas CEE obedecerão aos preceitos contidos nesta decisão.

**Art. 38** - A sindicância deverá ser instaurada mediante:

- I. Denúncia por escrito devidamente identificada, contendo a narração objetiva do fato ou ato;
- II. Denúncia por escrito da Gerência/Diretoria/Coordenação de Enfermagem ou do(a) Enfermeiro(a) Responsável Técnico(a) do serviço;
- III. Deliberação da própria CEE;
- IV. Determinação do CorenPR.

**Art. 39** - Instaurada a sindicância, a Comissão Sindicante designada pelo Presidente da CEE poderá optar por: a) convocar/convidar o(s) envolvido(s) à comparecer(em) pessoalmente, no dia e hora estabelecidos, perante a Comissão Sindicante a fim de prestar esclarecimento, sendo facultativa a presença de advogado (Súmula vinculante 05 do STF); b) solicitar a apresentação de manifestação por escrito do(s) envolvido(s) no prazo de 7 (sete) dias úteis contados a partir do recebimento da comunicação.

**Parágrafo único:** Os esclarecimentos feitos pelo(s) envolvido(s) deverá ser redigidos pelo Secretário da Comissão Sindicante e, após leitura do documento o mesmo deverá ser impresso, assinado e rubricado por todos os presentes. Cópias deverão ser fornecidas aos envolvidos.

**Art. 40** - Para melhor elucidação dos fatos a Comissão Sindicante poderá solicitar novas diligências.

**Art. 41** - Os casos de não comparecimento dos profissionais convocados/convidados pela Comissão Sindicante e/ou não apresentação de manifestação por escrito no prazo estipulado, deverão ser comunicados formalmente à CTICEEn do CorenPR.

**Art. 42** - Todos os documentos referentes aos fatos apurados na sindicância deverão ser anexados ao processo em ordem cronológica de apresentação, com todas as folhas numeradas e rubricadas pelo Secretário da Comissão Sindicante.

**Parágrafo Único** – Visando preservar o sigilo, o acesso aos documentos e autos é permitido somente às partes envolvidas e a CEE .

**Art. 43** - A conciliação entre as partes envolvidas poderá ser empregada nos fatos de menor gravidade, que não tenham acarretado danos a terceiros e/ ou não tenha infringido o Código de Ética Profissional e deverá ser lavrada em ata específica.

**Art. 44** - Não ocorrendo conciliação, o processo de sindicância seguirá seu trâmite normal.

**Art. 45** - Após concluída a sindicância e sendo constatada a existência de indícios de infração ética, o processo de sindicância deverá ser encaminhado à Presidência do CorenPR, para adoção das providências cabíveis.

**Art. 46** – Todas as denúncias envolvendo membro efetivo e/ou suplente da CEE deverão ser encaminhadas diretamente à Presidência do CorenPR para providências cabíveis.

## **CAPÍTULO XI – Das Disposições Gerais**

**Art. 47** - Na desistência/afastamento superior a 15 dias, quebra do vínculo empregatício de um ou mais membros efetivos da CEE, estes deverão ser substituídos pelo suplentes, respeitando a categoria profissional.

§ 1º – Na ausência do membro efetivo, o membro suplente será convocado.

§ 2º - Ausência não justificada de 3 (três) reuniões consecutivas e/ou 5 (cinco) alternadas durante o período de 1 (um) ano, o membro efetivo da CEE será automaticamente substituído pelo membro suplente correspondente a categoria profissional.

**Art. 48** - Poderão participar das sindicâncias na qualidade de convidados profissionais de outras áreas.

**Art. 49** - A CTICEEn do CorenPR, baseada nos relatórios anuais enviados pela CEE promoverá reuniões, encontros, seminários, entre outros, visando orientações e ou esclarecimentos.

**Art. 50** - A CTICEEn do CorenPR emitirá certificados de participação para os membros efetivos e suplentes da CEE, desde que sejam obedecidos os preceitos desta decisão.

**Art. 51** - Os casos excepcionais serão analisados pela CTICEEn do CorenPR.

**Art. 52** - As CEE em funcionamento deverão adequar o quantitativo de membros da comissão na próxima gestão, enquanto que as demais disposições desta decisão deverão ser cumpridas a partir de sua publicação.

**Art. 53** - Esta Decisão entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Montgomery Pastorelo Benites**  
**Presidente CorenPR**  
CorenPR nº 0042747

**Luis Eugênio de Miranda**  
**Secretário CorenPR**  
CorenPR nº 0077203